



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2021 – ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

### I – Relatório

A Comissão da Organização dos Poderes e da Administração está propondo a alteração da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 16, reduzindo o número de vereadores dos atuais 11 para 9 na próxima legislatura.

### II – Análise

Os vereadores da Comissão da Organização dos Poderes e da Administração tem a competência para a iniciativa do projeto de lei conforme artigo 233 do Regimento Interno e também no Regimento Interno em seu artigo 212 e seguintes dispõe sobre a sua tramitação. Sobre a redução embora o número de habitantes permita a continuidade do número de 11 vereadores, o STF já decidiu em seu acórdão sobre o RECURSO EXTRAORDINÁRIO 881.422 SP, que não há limite mínimo podendo ser reduzido em número menor se adequando a realidade municipal e respeito a autonomia do município, além do princípio da proporcionalidade. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

### III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão especial nomeada para este projeto fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.

Por isso voto ao parecer ao projeto:

**Relator:** Jussara Scarparo

(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

### IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

**Presidente da Comissão:** Stela Gaboardi

( X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Membro:** Zulmir Rinaldi

( X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## Síntese Dos Pareceres Das Comissões

**Parecer ao PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2021 – ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

Os vereadores da Comissão da Organização dos Poderes e da Administração tem a competência para a iniciativa do projeto de lei conforme artigo 233 do Regimento Interno e também no Regimento Interno em seu artigo 212 e seguintes dispõe sobre a sua tramitação. Sobre a redução embora o número de habitantes permita a continuidade do número de 11 vereadores, o STF já decidiu em seu acórdão sobre o RECURSO EXTRAORDINÁRIO 881.422 SP, que não há limite mínimo podendo ser reduzido em número menor se adequando a realidade municipal e respeito a autonomia do município, além do princípio da proporcionalidade. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

Conforme o parecer em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

**favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator**

**favoráveis e um voto em separado**

**contrários de forma unânime seguindo voto do relator**

**contrários e um voto em separado**

Encaminhamos o presente **Projeto de Emenda à lei Orgânica** à comissão especial nomeada para esta finalidade.